

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Quirinópolis

Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível

Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO

Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768

e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134

Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00

Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 77/2020.

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Diretor da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Goiânia - GO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (copia inclusa) dos autos do processo solicito que Vossa Senhoria proceda a anotação da falência no registro da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência, qual seja, 11/12/2008, bem como a proibição de oneração/disposição de bens, a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.



Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira

Juiza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2020 14:44:28

Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109887665432563873442271271, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Quirinópolis
Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO
Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768
e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134
Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00
Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 78/2020

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

Goiânia - GO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (cópia inclusa) dos autos do processo informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83.

2. A empresa falida tem como sócios Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO, e Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63, brasileira, solteira, residente na Rua Adolfo José D'Abadia n. 6 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO.

3. Conforme se depreende da documentação jungida aos autos do processo, a empresa falida tem como capital social 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) para cada cotas distribuídas da



seguinte maneira: a) o sócio Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04 detêm 19.900 (dezenove mil e novecentas) cotas e, b) a sócia Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63 detêm 100 (cem) cotas.

4. A empresa falida tem como administrador Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO.

5. A data de falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, será considerada a partir do dia 11/12/2008.

6. Pela decisão mencionada no item 1, foi imposta a proibição de oneração/disposição de bens, da empresa falida com a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência, que se estende limitadamente à pessoa dos sócios, pelo valor de suas cotas, conforme explanado no item 3.

7. Sendo assim, determino que Vossa Senhoria proceda todas as providências e cautelas para que a empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me e seus sócios, nos limites de suas cotas, procedam quaisquer atos de disposição/oneração de bens, salvo autorização expressa deste juízo.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira

Juiza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima





Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Quirinópolis

Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível

Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO

Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768

e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134

Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00

Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 79/2020

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Procuradoria do Estado de Goiás.

Goiânia - GO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (cópia inclusa) dos autos do processo informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83.

2. A empresa falida tem como sócios Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO, e Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63, brasileira, solteira, residente na Rua Adolfo José D'Abadia n. 6 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO.

3. Conforme se depreende da documentação jungida aos autos do processo, a empresa falida tem como capital social 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) para cada cotas distribuídas da

seguinte maneira: a) o sócio Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04 detêm 19.900 (dezenove mil e novecentas) cotas e, b) a sócia Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63 detêm 100 (cem) cotas.

4. A empresa falida tem como administrador Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO.

5. A data de falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, será considerada a partir do dia 11/12/2008.

6. Pela decisão mencionada no item 1, foi imposta a proibição de oneração/disposição de bens, da empresa falida com a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência, que se estende limitadamente à pessoa dos sócios, pelo valor de suas cotas, conforme explanado no item 3.

7. Sendo assim, determino que Vossa Senhoria proceda todas as providências e cautelas para que a empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me e seus sócios, nos limites de suas cotas, procedam quaisquer atos de disposição/oneração de bens, salvo autorização expressa deste juízo.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2020 14:45:07

Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109787635432563873442271554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Quirinópolis
Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO
Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768
e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134
Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00
Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 81/2020

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Diretor do Banco Central do Brasil - BACEN

Brasilia - DF

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (copia inclusa) dos autos do processo informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83.

2. A empresa falida tem como sócios Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO, e Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63, brasileira, solteira, residente na Rua Adolfo José D'Abadia n. 6 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO.

3. Conforme se depreende da documentação jungida aos autos do processo, a empresa falida tem como capital social 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) para cada cotas distribuídas da

seguinte maneira: a) o sócio Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04 detêm 19.900 (dezenove mil e novecentas) cotas e, b) a sócia Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63 detêm 100 (cem) cotas.

4. A empresa falida tem como administrador Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO.

5. A data de falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, será considerada a partir do dia 11/12/2008.

6. Pela decisão mencionada no item 1, foi imposta a proibição de oneração/disposição de bens, da empresa falida com a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência, que se estende limitadamente à pessoa dos sócios, pelo valor de suas cotas, conforme explanado no item 3.

7. Sendo assim, determino que Vossa Senhoria proceda todas as providências e cautelas para que a empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me e seus sócios, nos limites de suas cotas, procedam quaisquer atos de disposição/oneração de bens, salvo autorização expressa deste juízo.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.

Adriana Maria dos Santos Queiroz de oliveira

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima





Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Quirinópolis

Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível

Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO

Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768

e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134

Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00

Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 82/2020

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Diretor do Detran de Goiás

Goiânia - GO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (cópia inclusa) dos autos do processo informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83.

2. A empresa falida tem como sócios Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO, e Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63, brasileira, solteira, residente na Rua Adolfo José D'Abadia n. 6 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO.

3. Conforme se depreende da documentação jungida aos autos do processo, a empresa falida tem como capital social 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) para cada cotas distribuídas da seguinte maneira: a) o sócio Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04 detém 19.900 (dezenove mil e



novecentas) cotas e, b) a sócia Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63 detêm 100 (cem) cotas.

4. A empresa falida tem como administrador Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO.

5. A data de falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, será considerada a partir do dia 11/12/2008.

6. Pela decisão mencionada no item 1, foi imposta a proibição de oneração/disposição de bens, da empresa falida com a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência, que se estende limitadamente à pessoa dos sócios, pelo valor de suas cotas, conforme explanado no item 3.

7. Sendo assim, determino que Vossa Senhoria proceda todas as providências e cautelas para que a empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me e seus sócios, nos limites de suas cotas, procedam quaisquer atos de disposição/oneração de bens, salvo autorização expressa deste juízo.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.

Adriana Maria dos Santos Queiroz de oliveira

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2020 14:45:52

Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109787685432563873442271117, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Quirinópolis

Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível

Av. Brasil, n. 602 - Bairro Alexandrina - CEP 75860-000, Quirinópolis - GO

Fone: 0xx64 3651-1249 Fax: 0xx64 3651-3768

e-mail: cartciv1quirinopolis@tjgo.jus.br

Ofício

Processo n.:0586009.87.2008.8.09.0134

Espécie : Recuperação Judicial (L.E.) - R\$ 20.000,00

Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido : JUSTICA PUBLICA

Oficio n. 83/2020

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Diretor da Receita Federal do Brasil.

Rio Verde - GO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento a decisão proferida no evento de n. 06 e 54 (cópia inclusa) dos autos do processo informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, n. 104/106 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO, registrada no CNPJ n. 26.955.435/0001-83.

2. A empresa falida tem como sócios Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO, e Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63, brasileira, solteira, residente na Rua Adolfo José D'Abadia n. 6 – Centro, na cidade de Quirinópolis – GO.

3. Conforme se depreende da documentação jungida aos autos do processo, a empresa falida tem como capital social 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) para cada cotas distribuídas da seguinte maneira: a) o sócio Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04 detém 19.900 (dezenove mil e

novecentas) cotas e, b) a sócia Priscilla Gabriella Bezerra, CPF 032.800.641-63 detêm 100 (cem) cotas.

4. A empresa falida tem como administrador Jabeny Salustino Bezerra, CPF 430.339.971-04, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia, n. 06 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis – GO.

5. A data de falência da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me, será considerada a partir do dia 11/12/2008.

6. Pela decisão mencionada no item 1, foi imposta a proibição de oneração/disposição de bens, da empresa falida com a respectiva inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação de falência, que se estende limitadamente à pessoa dos sócios, pelo valor de suas cotas, conforme explanado no item 3.

7. Sendo assim, determino que Vossa Senhoria proceda todas as providências e cautelas para que a empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda – Me e seus sócios, nos limites de suas cotas, procedam quaisquer atos de disposição/oneração de bens, salvo autorização expressa deste juízo.

Atenciosamente,

Quirinópolis, 6 de março de 2020.

Adriana Maria dos Santos Queiroz de oliveira

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Obs.: ao responder, informar o número do processo acima

